



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

**P A R E C E R**

**TC-004227.989.22-5 - Contas Anuais.**

**Prefeitura Municipal:** Barra Bonita.

**Exercício:** 2022.

**Assunto:** Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

**Prefeito:** José Luís Rici.

**Advogados:** Lourival Artur Mori (OAB/SP nº 106.527) e Carlos Alberto Monge (OAB/SP nº 141.615).

**Procurador do Ministério Público de Contas:** José Mendes Neto.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. FALHAS DE MENOR IMOPORTÂNCIA. AFASTADAS. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a e. 2ª Câmara, em sessão de 13 de agosto de 2024, decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Barra Bonita, relativas ao exercício de 2022.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 27,06%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização dos Profissionais da Educação: 73,90%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 36,20%; Aplicação na Saúde: 25,50%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: superávit 9,37%.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, e, quando oportuno, do processo.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se, oficie-se conforme determina a Nota de Decisão e enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber.

São Paulo, 13 de agosto de 2024.

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente em exercício**

**MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO – Relator**

scr